CONTRATO Nº 259/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 26 do mês de dezembro do ano de 2025 na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade empresária LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida na Av. Acesso Rodoviário, 3600, Quadra 011 Lote M-01 Galpao 05 A 10, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES, CEP 29.161- 376, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SME Nº 90519/2025, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2025/08425, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos de informática – Monitores 23,8”- incluindo garantia técnica, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90519/2025, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Monitor 23,8”	3.350	**R$ 581,90**
PREÇO TOTAL			**R$ 1.949.365,00**

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado em 30 dias corridos, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo **000700.000541/2025-15**, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 1.949.365,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I–Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.R = Po [(I–Io)/Io]

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90519/2025.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia no valor de R$ 38.987,30 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de

débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012,

pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.
XX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90519/2025.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de **atraso** no fornecimento do objeto;

2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das

infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei

Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368.0381.2791, Código de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.949.365,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE005637, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 05/01/2026 18:07:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR:77617061668
Digitally signed by JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR:77617061668
Date: 2025-12-29 11:10:46

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR
Responsável Legal

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 08/01/2026 12:00:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/307614-8

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
Data: 08/01/2026 15:24:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
EQUIPE – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:10/327228-3

ANEXO I

Processo.rio Secretaria Municipal de Educação 147

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MONITORES 23,8" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FEVEREIRO/2025

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 148

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de equipamentos de informática, cujo itens estão enquadrados na Classificação de Materiais do Município na classe 7440, incluindo garantia técnica, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme descritivo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA (MESES)	QUANT.
Item 1	7440.95.053-51	Monitor 23,8"	24	4.670

1.2. Os bens/materiais a serem adquiridos correspondem à bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. As quantidades demandadas para entrega através da Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM), deverão ser entregues de forma integral e imediata conforme condições estabelecidas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução implementada, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no **SME-PRO-2025/08425** da pretensa contratação.

2.2. Não obstante ao Decreto RIO nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025, a contratação é imprescindível, pois busca prover à Secretaria Municipal de Educação – SME, de bens e recursos tecnológicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A seleção do fornecedor se dará **por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, julgando-se pertinente aquisição pleiteada para este certame por meio de Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos das legislações vigentes, pela impossibilidade de prever o real quantitativo e a previsão de aquisições se darem de forma parcelada.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 149

3.2. A utilização do sistema de registro de preços se dará com fundamento nos incisos II e IV do art. 59[1], do Decreto Municipal nº 51.078/2022, considerando que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela SME.

3.3. A estratégia na contratação dar-se-á por Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que prevê este instrumento em seu Art. 40, inciso II ao dispor que "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente".

3.4. Vê-se a adoção do sistema de registro de preços enquanto procedimento auxiliar dirigido à seleção de propostas, por meio de um banco de possíveis fornecedores e objetos, capaz de permitir contratações futuras e sucessivas, conforme disciplina o art. 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.5. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

3.6. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe que: "*a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida*", a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o certame licitatório, comprometendo a capacidade de atendimento do quantitativo máximo de estudantes a serem atendidos, frustrando assim o Princípio da Isonomia.

3.7. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a *"possibilidade de se prever preços diferentes"* nas hipóteses dos incisos subsequentes,

[1] Decreto Rio nº 51.078/22. "Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:

I - (...) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - (...) for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III – (...) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV – (...) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal. (...)

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 150

esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto, uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais de armazenamento que justifiquem tal diferenciação. Não entendendo como tecnicamente viável à execução do objeto pretendido, logo não será prevista para a pretensa contratação.

3.8. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre *"o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação"* esta equipe de planejamento não vislumbra óbice considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima a ser cotada. Entendendo que, caso haja o registro de mais de um prestador de serviço cada contratação derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestado por único beneficiário na totalidade contratada não comprometendo a qualidade de equidade dos bens a serem adquiridos.

3.9. No que se refere à *participação de consórcios* conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

3.9.1. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.9.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.9.3. A vedação do consórcio incentiva o aumento do número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chancelas de maiores descontos.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 151

3.10. No que se refere à participação de *profissionais organizados sob a forma de cooperativa* (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021), em decorrência do levantamento de mercado realizado, constatou-se a inexistência de fornecedores organizados sob a forma de cooperativa com capacidade para atender ao objeto desta licitação, caracterizando a ausência de nicho neste segmento. Conforme o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de cooperativas em licitações não é obrigatória, devendo ser avaliada a pertinência de sua inclusão em cada caso concreto. Diante da ausência de oferta por parte desse segmento para o objeto específico desta contratação, *não será permitida a participação de cooperativas* no presente certame.

3.11. O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

3.12. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E- Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

3.13. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.14. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se à SME, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

3.15. Os fornecedores cujos preços foram registrados em Ata, obrigam-se ao fornecimento dos bens nos moldes estabelecidos por aquela licitação e pelo prazo de vigência da Ata.

3.16. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não os serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Assim, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, havendo remanescente, ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 152

3.17. Com relação à prestação do serviço de garantia técnica, o detentor da ata deverá atender às especificações assim como os requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

3.18. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

3.19. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.20. O ato de prorrogação da vigência das Atas indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observando o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.21. A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.22. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.23. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência.

3.24. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

3.25. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.26. A Nota Fiscal referente a entrega do material será atestada por três servidores designados por meio de Res. SME "P", publicada em D.O. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

3.27. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta

SME PRO 20250425 V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.28. Com relação ao fornecimento do objeto deste TR o detentor da ata deverá:

3.28.1. atender às especificações assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e neste documento;

3.28.2. o material deve ser de boa qualidade, obedecendo aos padrões de uso e estar de acordo com estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

3.29. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

3.30. Para a realização da entrega, será necessário agendamento com responsável do local indicado pelo Gestor, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.31. No ato da entrega, serão recusadas as embalagens violadas e danificadas, devendo ser devolvidas e substituídas, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.32. Os serviços da garantia serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

3.33. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ITENS I e II – MONITOR 23,8" (GARANTIA: 24 MESES)

4.1. A definição técnica do equipamento monitor 23,8" buscou garantir um equipamento moderno, com requisitos mínimos de performance e conectividade, de forma a atender a todas às necessidades da Secretaria, com as seguintes especificações:

Monitor 23,8" (Garantia: 24 meses)

Especificação	
Tamanho da Tela	**Mínimo de 23,8"**
Resolução	**Full HD (1920x1080)**
Taxa de Atualização	**Mínimo de 60 Hz**
Painel	**IPS**

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 154

Tempo de Resposta	**Máximo de 4 ms (Extremo)/6 ms (Típico).**
Brilho	**Mínimo de 200 nits ou 200 cd/m²**
Tratamento da Tela	**Anti-reflexo**
Ajuste do Suporte	**Inclinação, altura, rotação e pivô**
Portas	**Mínimo 1 porta HDMI (compatível com resolução HDMI) ; 1 porta DisplayPort e entrada de energia.**
Peso (com suporte)	**Máximo de 5,6 kg**
Certificações Ambientais	**Mínimo TCO Certified, EPEAT (gold) e RoHS**
Formato	**Plano**
Ajustes	**Altura, inclinação e rotação.**
Acessórios Incluídos	**Cabo de alimentação, HDMI, adaptador VGA e cabo DisplayPort**

4.2 Serviço de etiquetagem e registro eletrônico de ativo

a) Os equipamentos deverão ser entregues com o número do patrimônio fixado fisicamente no equipamento através de etiqueta, mediante o fornecimento antecipado do range patrimonial pela Contratante, padronizando e garantindo o correto inventário dos equipamentos.

b) As etiquetas de patrimônio deverão ser fixadas em local de fácil acesso para o uso de leitores de código de barras. A Contratada deverá apresentar e obter aprovação da Contratante do local indicado para essa fixação;

c) A Contratada deverá providenciar e garantir a efetiva colagem das etiquetas aos chassis dos equipamentos, adotando os materiais necessários e efetivos para essa afixação, como colas especiais e/ou adicionais para este fim;

d) A Contratada deverá disponibilizar à comissão de recebimento da Contratante, por meio eletrônico, de forma consolidada, no formato de planilha eletrônica, a relação de todos os

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 155

números de série com seus respectivos números de patrimônio e notas fiscais e datas de remessa dos equipamentos fornecidos a Contratante;

4.3 Da garantia técnica.

a) A garantia técnica será balcão pelo período de 24 meses.
b) Duante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar reposição de máquinas pelo período de manutenção.
c) O prazo de garantia do (s) equipamento (s) terá início imediatamente contados a partir da emissão do aceite definitivo pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.
d) A Contratada deverá prover atendimento para manutenção, balcão, em toda cidade do Rio de Janeiro.
e) A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos.
f) A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após o atendimento inicial.
g) As despesas referentes às peças substituídas, como transporte, impostos e seguros, deverão ser cobertas pela garantia.
h) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
i) Na hipótese do subitem **"h"**, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
j) Deverá ser disponibilizado link do site do fabricante através do qual é possível consultar a garantia contratada, devendo esta, estar em acordo com o exigido no edital.

4.4 Comprovações técnicas

- O modelo ofertado dever estar em conformidade com EPEAT Registry na categoria GOLD, ou superior comprovada através da indicação que o modelo do equipamento consta no site

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 156

https://www.epeat.net/?category=pcsdisplays para o local de fabricação do equipamento; e

- O modelo ofertado dever estar em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances);
- O fabricante dos equipamentos deve possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Durante a fase de habilitação, requisito indispensável para a participação em licitações públicas, tendo como escopo primordial garantir a idoneidade das licitantes e a regularidade do certame, a comprovação da **capacidade técnica** conforme parecer técnico que será emitido observando o modelo do Anexo III, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e social, é exigência legal que visa assegurar a execução adequada do contrato e a proteção do interesse público. As licitantes devem comprovar possuir tal requisito para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação detalhado neste TR. A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação implicará em não conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ensejará a inabilitação da licitante, medida imperiosa para preservar a lisura do processo licitatório e evitar a contratação de empresas que não possuam condições de cumprir as obrigações assumidas.

5.2. Para os requisitos de habilitação técnica esta SME estabeleceu, como **parcela de maior relevância**, a comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pois trata-se de aquisição de bens comuns, usualmente encontrados no mercado. Esses atestados devem demonstrar, de forma inequívoca, a experiência prévia na execução de objeto idêntico ou similar ao licitado, em quantitativos compatíveis com os exigidos no certame. Tal exigência visa garantir que a licitante possua qualificação adequada para o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 67, inciso VI, § 2º da Lei 14.133/2021, assegurando que o fornecedor tenha expertise comprovada para a entrega dos bens conforme as especificações estabelecidas.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 157

5.3. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrito no item 1 e no item 2 deste TR, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4. Considera-se compatível com o objeto da licitação o fornecimento de no mínimo 10% por cento da quantidade a ser licitada para cada item a que a licitante vencedora.

5.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

5.6. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.7. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica de parceiros e emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

5.8. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.9. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrem experiência anterior em fornecimento dos objetos desta contratação.

5.10. Prova de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade ao estabelecido no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021;

5.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.12. Como requisito de habilitação econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os documentos a serem descritos no Edital de Licitação.

5.12.1. Os documentos constantes no Edital de Licitação pertinentes à habilitação econômico-financeira estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.13. O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 158

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O fornecimento dos materiais, cujos preços ora registrados, será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento de Material (OFM) correspondente, conforme Anexo II, acompanhada da Nota de Empenho.

6.2 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará 24 meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

6.3 A DETENTORA DA ATA, após a retirada da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento de Material (OFM), deverá entregar os quantitativos solicitados pela SME no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.4 O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de solicitação da empresa, que deverá ocorrer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a data limite de entrega do material.

6.5 A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

6.6 Caso o prazo de entrega se encerre fora de dia útil, ele estará prorrogado até o 1º dia útil subsequente sem que seja caracterizado atraso na entrega.

6.7 Os itens deverão ser entregues em dia e horário comercial com registro de recebimento por um servidor da SME. São considerados dia e horário comercial, os dias úteis compreendidos de segunda a sexta-feira no período de 9 às 16h.

6.8 Uma vez entregues, iniciar-se-á a etapa de verificação do material, no prazo de 03 (três) dias úteis, que compreenderá o exame do material de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10 Se, após o recebimento, no prazo do item 6.3., constatar-se que determinado material foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a DETENTORA DA ATA implicará na aplicação de penalidades.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 159

6.11 DA ENTREGA

i. A entrega do (s) equipamento (s) deverá ser realizada no Operador Logístico a ser informado posteriormente.

ii. Os aparelhos deverão ser entregues devidamente embalado, sendo cada item acondicionado, em embalagem individual, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

iii. Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

iv. Não será aceito o material que não atender as características e especificações descritas neste Termo de Referência.

6.12 Dos prazos

i. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

ii. O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

iii. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser acrescido e/ou prorrogado nos termos na legislação em vigor.

6.13 DA GARANTIA TÉCNICA

i. O prazo de garantia do (s) equipamento (s) será individual para cada item, contados a partir da emissão do aceite definitivo pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

ii. O prazo de garantia terá início imediatamente após o aceite e ativação dos equipamentos pela CONTRATANTE.

iii. O prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses para o item monitor 23,8" na modalidade balcão.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 160

iv. A Contratada deverá prover atendimento para manutenção, balcão, em toda cidade do Rio de Janeiro.

v. A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos.

vi. A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após o atendimento inicial.

vii. As despesas referentes às peças substituídas, como transporte, impostos e seguros, deverão ser cobertas pela garantia.

viii. Deverá ser disponibilizado link do site do fabricante através do qual é possível consultar a garantia contratada, devendo esta, estar em acordo com o exigido no edital.

6.14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

i. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

ii. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

iii. Conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

iv. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

v. A SME deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

vi. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo de Referência.

6.15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

i. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 161

ii. A Contratada deverá entregar junto com os equipamentos todos os cabos, adaptadores e softwares necessários à sua instalação e configuração, se necessário.

iii. A Contratada se obriga a não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

iv. A Contratada deverá anexar um extrato com os números de série dos equipamentos, à nota fiscal de entrega deles.

v. A Contratada se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos (três vezes o mesmo defeito).

vi. Os equipamentos que serão entregues pelas licitantes vencedoras do certame deverão ser padronizados (tanto os componentes internos como externos), todos (de cada tipo) deverão ser da mesma marca e modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento. A Contratada deverá solicitar à IPLANRIO a aprovação da substituição.

vii. Cabe à CONTRATADA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

viii. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

ix. O DETENTOR DA ATA deve incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Termo de Referência.

6.16 Atender às especificações, assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.17 Caso haja necessidade de alteração do endereço de entrega informado o novo local será informado ao fornecedor com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 162

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato caberá à E/CIT sendo indicado posteriormente os gestores e os fiscais.

7.2. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.3. A nota fiscal referente à aquisição do material descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

7.5. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.7. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail cit@rioeduca.net, contato telefônico (21) 2293-9467.

7.8. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 163

7.10. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.11. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.12. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

7.13. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

7.14. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

7.15. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.16. O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva em até dez (10) dias, após a entrega dos equipamentos.

8. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 141 da Lei

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão ou entidade licitante.

8.2. O pagamento à empresa contratada será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

8.3. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[2].

8.4. O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

i. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de comprar de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

8.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

8.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

8.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do

[2] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: *"Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal* ***deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.****, em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:*
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8.8. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.9. Para fins de reajustamento, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o previsto no Decreto nº 43612 de 06 de setembro de 2017, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.10. Caso o índice previsto neste TR e no Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

9.2. Quanto ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a possiblidade de "registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço", esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, desde que os demais licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.3. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME/Secretaria Municipal de Educação 166

9.4. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA (FASE DO PREGÃO)

10.1. A homologação técnica consiste em uma fase do pregão, em que serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados apresentados, a partir da convocação pelo pregoeiro.

10.2. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica contida no Termo de Referência.

10.3. A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e da análise técnica dos equipamentos.

10.4. A homologação dos equipamentos será realizada nas dependências do órgão licitante.

10.5. A análise será realizada, durante todo o período de homologação, na presença de no máximo 02 (dois) técnicos credenciados pela empresa fornecedora sem ônus para o órgão licitante, e no mínimo 01 (um) técnico do órgão licitante, sendo concluída em até 01 (um) dia útil.

10.5.1. A análise poderá ser acompanhada pelos licitantes que assim o desejarem, garantindo transparência e permitindo que os interessados verifiquem o processo de avaliação de forma clara e objetiva. A presença dos licitantes durante a análise poderá ser feita de acordo com as condições e horários estabelecidos previamente, com o intuito de assegurar a conformidade com as exigências do processo licitatório. Os licitantes interessados em acompanhar a análise deverão fazer a solicitação via e-mail licitacao@rioeduca.net.

10.6. Será desclassificada a empresa cujo equipamento apresentar qualquer problema técnico de mau contato ou não funcionamento, não sendo permitido qualquer reparo ou alteração do equipamento durante a homologação.

10.7. Não será aceito a entrega de nenhuma documentação de habilitação ou atestados durante o processo de homologação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da aquisição é de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo sido obtido em sede de pesquisa de mercado.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 167

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas oriundas da pretensa contratação ocorrerão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
1601.12.361.0381.2943	44.90.52	37	372

13. SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

13.1. A recusa da licitante em assinar a ata de registro de preço, o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

13.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação da sanção previstas na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

i. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

ii. 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

iii. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

iv. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 168

v. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

13.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.9. A aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A empresa beneficiária do registro de preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 169

momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

14.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Destaca-se que ao objeto do pretenso Termo de Referência se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

15.2. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

15.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência e as demais condições.

15.4. Trata-se da contratação de aquisição de produtos, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

15.5. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 170

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

LEONARDO SILVA DOS SANTOS
Assistente I da E/CIT
Mat. 302.696-0

JOSÉ RENATO CORREIA SOARES
Gerente de Tecnologia e Padrões
Mat. 45/622.590-1

SMEPRO202508425V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 17/03/2025 às 16:18:51.
Documento Nº: 9164873.75869131-5032 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9164873.75869131-5032

SIGA

ANEXO I A
Declaração Referente ao ANEXO I-A do Decreto 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR:77617061668

Digitally signed by JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR:77617061668
Date: 2025-12-29 11:11:12

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR
Responsável Legal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR: 77617061668

Digitally signed by JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR: 77617061668
Date: 2025-12-29 11:11:19

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR
Responsável Legal